



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 062/2021 - JK

I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo setor de licitações do Município de Agronômica/SC, referente ao processo licitatório 03/2021 pregão presencial 01/2021 realizado 12/07/2021, que possui como objeto o registro de preços para eventuais aquisições de kits com gêneros de alimentação para cesta básica para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade temporária atendidas pela coordenadoria municipal de assistência social.

A empresa ALFREDO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA – ME., apresentou um requerimento em 15/07/2021 no qual informa a impossibilidade de entregar os itens 1, 2 e 3 no prazo estipulado pelo edital de licitação, eis que afirma necessitar de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas para a entrega das cestas básicas.

É o relatório necessário neste caso.

II- Da fundamentação

Pois bem, dispõe o edital de licitação que após a solicitação formal o fornecedor deverá proceder a entrega imediata do objeto, vejamos:

“3 – DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A entrega do objeto deverá ser imediata, após a solicitação formal da Coordenadoria Municipal de Assistência Social de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Agronômica, montadas na hora pela (s) empresa (s) contratada (s) e entregues diretamente na residência da família no Município. Os itens perecíveis como carnes e frios deverão ser mantido em refrigeração até a hora da entrega.”

Desta forma, entendo que a insurgência da empresa não merece acolhida, pois quando da sua participação no certame licitatório, tinha plena ciência das condições de entrega previstas no edital de licitação.

Nesta esteira, a vinculação ao instrumento convocatório é medida que se impõe, nos termos dos artigos 3º e 41 da Lei n. 8.666/93, vejamos:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

311



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Neste sentido o precedente judicial:

AÇÃO ORDINÁRIA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO ESTUDO DE COBERTURA RADIOELÉTRICA NA PROPOSTA. MOMENTO EXPRESSA E CLARAMENTE PREVISTO NO EDITAL PREGÃO N. 27/2019, ITEM 21.1, ANEXO II, SUBITEM III. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES. PRINCÍPIOS INSCULPIDOS RESPECTIVAMENTE NO ART. 41 DA LEI N. 8.666/1993 E NO ART. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INCLUSÃO DE DOCUMENTO POSTERIOR VEDADA. LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. ADEQUAÇÃO DO PERCENTUAL ESTIPULADO COMO BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS (TJSC, Apelação n. 5000860-86.2019.8.24.0039, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 25-05-2021).

Ademais, eventual insurgência por parte do fornecedor deveria ter sido manifestado em tempo oportuno, mediante apresentação de impugnação ao edital de licitação, nos termos do artigo 41, § 1º da Lei n. 8.666/93.

Entendo assim, que não deve prosperar o pedido do fornecedor de concessão do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para

211



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

a entrega do objeto, quando o edital previa expressamente que a entrega deveria ocorrer de forma imediata.

Aliás, isto deveria ter sido considerado pelo fornecedor na elaboração da sua proposta, mesmo porque também constava do edital que "As proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de fornecimento do objeto deste edital, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando ciente de que a prefeitura municipal de Agronômica aplicará as sanções previstas, obedecido ao disposto no art. 87, § 2º, da Lei 8.666/93 com suas alterações" (item 1.5).

Assim, para a formulação de sua proposta, o fornecedor deveria ter considerado o fato de que a entrega do objeto deveria ocorrer de forma imediata, após a solicitação formal da Coordenadoria Municipal de Assistência Social do município, sobretudo, porque estas informações estavam previstas no edital de licitação e competia ao licitante inteirar-se do teor ao decidir participar de um certame licitatório.

Desta forma, opino pela desclassificação da empresa ALFREDO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA – ME., devendo por via de consequência ocorrer a convocação da segunda colocada Supermercado Vô Leandro LTDA, afim de que forneça os itens 1, 2 e 3 constantes no processo licitatório 03/2021 pregão presencial 01/2021.

III - Conclusões:

Diante do exposto, considerando a fundamentação trazida, opino pelo indeferimento do requerimento do fornecedor e pela sua desclassificação, devendo por via de consequência ocorrer à convocação da segunda colocada Supermercado Vô Leandro LTDA, afim de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

forneça os itens 1, 2 e 3 constantes no processo licitatório 03/2021 pregão presencial 01/2021.

Parecer meramente opinativo, sujeito a confirmação ou não pela autoridade competente para realizar o ato.

Agronômica/SC, 19 de julho de 2021.


JOEL KORB
OAB/SC 32.561